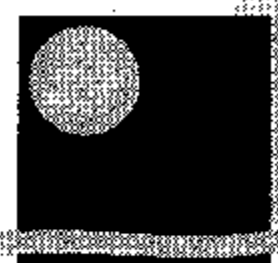


DIGITALIZADO

EM: 14, 01, 03

Regina Roberta de Azevedo  
FUNCIONÁRIO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0026/02

DATA 08 / 11 / 02

PROJETO DE LEI N.º 0223/02

ASSUNTO

"Altera o Anexo de rubricas da Lei n.º 8647  
de 16 de julho de 2002, que dispõe sobre as  
diretrizes orçamentárias p/ 2003 e dá outras  
providências"

LEI N.º 8666 DE 10 / 12 / 02

DOM N.º 12.489 DE 26 / 12 / 02

Arquivo: 13.01.03



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO L

FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Nº 12.489

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 8665 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Denomina de Valdizar Saldanha Fontenele uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de VALDIZAR SALDANHA FONTENELE uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2002.

**Juraci Magalhães**  
PREFEITO DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

→ *POST. DE 2012 Nº 0223102*  
LEI Nº 8666 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o Anexo de Metas da Lei nº 8.647, de 16 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo de Metas da Lei nº 8.647, de 16 de julho de 2002, através da inclusão de ações nos Programas 0002, 0013, 0032, 0046 e 0058, e da inclusão dos Programas 0011 e 0034 e suas ações, passando a vigorar conforme indicado no Anexo de Metas em Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2002.

**Juraci Magalhães**  
PREFEITO DE FORTALEZA

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003 ANEXO DE METAS

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
Objetivo: Prover o órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos		
• Construção, ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	Área construída e reformada (m²)	2.000
• Aquisição de Imóveis	Área desapropriada (m²)	30.000
• Construção da sede da Guarda Municipal	Área construída (m²)	1.800
• Reparelhamento da Guarda Municipal	Reaparelhamento realizado (unidade)	1
• Realização de Concurso e Seleção de Pessoal	Candidato selecionado (unidade)	500
• Construção da Sede do Legislativo Municipal	Área construída (m²)	2.500
• Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	Área construída/reformada (m²)	10.000
• Estudos e Pesquisas Sociais Aplicadas	Estudo/pesquisa realizados (unidade)	8
• Sistema de Gestão Pública	Sistema implantado (unidade)	3
• Implantação do Sistema Integrado de Gestão de RH	Sistema de RH implantado (unidade)	1
• Implantação do Sistema de Patrimônio Móvel	Sistema implantado (unidade)	1
• Implantação do Sistema de Gerenciamento da Frota	Sistema implantado (unidade)	1
• Implantação do Sistema de Protocolo Único	Sistema implantado (unidade)	1
• Atualização do Cadastro Imobiliário do Município	Cadastro Imob. Atualizado (unidade)	1
<b>Programa: 0011 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E CONTROLE INTERNO</b>		
Objetivo: Aperfeiçoar os procedimentos das áreas de execução financeira, contábil e de controle interno, buscando maior eficiência e a melhoria do gasto público		
• Modernização contábil e financeira	Sistema implantado (unidade)	1
<b>Programa: 0013 MODERNIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS</b>		
Objetivo: Modernizar a administração Tributária do Município, dotando-a de sistemas de gerenciamento de informações tributárias, de equipamentos e de recursos humanos		
• Construção e Recuperação de Prédios Públicos	Área construída e reformada (m²)	1.500
• Tecnologia de Informação e Equipamentos de Informática	Equipamento adquirido (unidade)	100
• Modernização Tributária	Sistema implantado (unidade)	1
<b>Programa: 0032 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</b>		
Objetivo: Garantir à população o acesso a medicamentos básicos		
• Aquisição e distribuição de medicamentos	Paciente beneficiado/mês (unidade)	200.000
• Manutenção de produção de Fitoterápicos	Paciente beneficiado/mês (unidade)	200.000
• Implantação do Laboratório Fitoterápico	Área implantado (m²)	24.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

LEI Nº **8666**

DE

*10*

DE

*dezembro*

DE 2002.

*Altera o Anexo de Metas da Lei n. 8.647, de 16 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2003 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo de Metas da Lei n. 8.647, de 16 de julho de 2002, através da inclusão de ações nos Programas 0002, 0013, 0032, 0046 e 0058, e da inclusão dos Programas 0011 e 0034 e suas ações, passando a vigorar conforme indicado no Anexo de Metas em anexo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em *10* de *dezembro* de 2002.

  
**JURACI MAGALHÃES**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

Anexo de Metas

#### PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade de Medida

Meta

#### Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Prover o órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos

• CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ÁREA CONSTRUÍDA E REFORMADA (m <sup>2</sup> )	2.000
• AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	ÁREA DESAPROPRIADA (m <sup>2</sup> )	30.000
• CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	ÁREA CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	1.800
• REAPARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	REAPARELHAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
• REALIZAÇÃO DE CONCURSO E SELEÇÃO DE PESSOAL	CANDIDATO SELECIONADO (UNIDADE)	500
• CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	ÁREA CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	2.500
• CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ÁREA CONSTRUÍDA / REFORMADA (m <sup>2</sup> )	10.000
• ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS APLICADAS	ESTUDO / PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE)	8
• SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	3
• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RH	SISTEMA DE RH IMPLANTADO (UNIDADE)	1
• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO MÓVEL	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA FROTA	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO ÚNICO	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
• ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO	CADASTRO IMOB. ATUALIZADO (UNIDADE)	1

#### Programa: 0011 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E CONTROLE INTERNO

Objetivo: Aperfeiçoar os procedimentos das áreas de execução financeira, contábil e de controle interno, buscando maior eficiência e a melhoria do gasto público.

- MODERNIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)

1



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

Anexo de Metas

#### PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade de Medida

Meta

#### Programa: 0013 MODERNIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

Objetivo: Modernizar a administração tributária do Município, dotando-a de sistemas de gerenciamento de informações tributárias, de equipamentos e de recursos humanos

- |  |   |       |
|--|---|-------|
| • CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS           | ÁREA CONSTRUÍDA E REFORMADA (m <sup>2</sup> ) | 1.500 |
| • TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE)               | 100   |
| • MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA                                | SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)                  | 1     |

#### Programa: 0032 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Objetivo: Garantir à população o acesso a medicamentos básicos

- |  |                                      |         |
|--|--------------------------------------|---------|
| • AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS | PACIENTE BENEFICIADO / MÊS (UNIDADE) | 200.000 |
| • MANUTENÇÃO DE PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS  | PACIENTE BENEFICIADO / MÊS (UNIDADE) | 200.000 |
| • IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO FITOTERÁPICO  | ÁREA IMPLANTADO (m <sup>2</sup> )    | 24.000  |

#### Programa: 0034 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

Objetivo: Prevenir, controlar e alertar sobre surtos, epidemias e agravos inusitados, de maneira oportuna, a partir de permanente vigilância epidemiológica e ambiental em saúde

- |                                    |                                   |       |
|------------------------------------|-----------------------------------|-------|
| • CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES | ÁREA CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> ) | 3.000 |
|------------------------------------|-----------------------------------|-------|



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

Anexo de Metas

#### PROGRAMAS E AÇÕES

Produto/Unidade de Medida

Meta

#### Programa: 0046 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO

Objetivo: *Contribuir com o desenvolvimento integral de pessoas da comunidade na perspectiva de formação da cidadania e melhoria das condições de existência, por meio da prática desportiva e do lazer*

• ATIVIDADES FÍSICAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	12.000
• ATIVIDADES FÍSICAS NA TERCEIRA IDADE	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	7.000
• INCENTIVO A ATIVIDADES DESPORTIVAS NA COMUNIDADE	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	10.000
• INVENTÁRIO DO EQUIPAMENTO ESPORTIVO DE FORTALEZA	INVENTÁRIO REALIZADO (UNIDADE)	1
• REQUALIFICAÇÃO DOS PÓLOS DE DESPORTO E LAZER	PÓLO REQUALIFICADO (PERCENTAGEM)	25
• RECREAÇÃO E LAZER NA COMUNIDADE	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50.000
• CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTÁDIO	ESTÁDIO CONSTRUÍDO E REFORMADO (UNIDADE)	1

#### Programa: 0058 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

Objetivo: *Contribuir para a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil em creches e no pré-escolar*

• CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	3
• MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	50.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MENSAGEM Nº **0026**

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº <u>1169</u>
DATA:	<u>07/11/2002</u>
HORA:	<u>15:30hs</u>
<u>Virginia C. Almeida</u>	
Funcionário	

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex<sup>a</sup>, o incluso projeto de lei que altera o Anexo de Metas da Lei Nº 8.647, de 16 de julho de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2003 e dá outras providências.

O projeto de lei trata da inclusão de Programas e Ações de relevante interesse da Administração Municipal, seja pelo seu caráter de modernização da máquina administrativa, que possibilitará a otimização dos procedimentos de gestão administrativa, contábil-financeiro e tributária, como também, no atendimento de necessidades básicas da população carente nas áreas de saúde e esporte.

Dada a relevância da matéria, que terá viabilização através do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003, em apreciação nessa Casa Legislativa, solicito, nos termos do Art. 42, da Lei Orgânica do Município, a sua tramitação em regime de urgência.

Na certeza de que a matéria terá a devida atenção, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 07 de novembro de 2003.

  
**Juraci Vieira Magalhães**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

Exmº Sr.  
Vereador José Maria Couto Bezerra  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

APPROVADO  
REGIM. DE URGÊNCIA  
12 NOV 2002



Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0923/02 08 de novembro de 2002.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 12 NOV 2002

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 19 NOV 2002

Presidente

Altera o Anexo de Metas da Lei Nº 8.647, de 16 de julho de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2003 e dá outras providências.

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 21 NOV 2002

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo de Metas da Lei Nº 8.647, de 16 de julho de 2002, através da inclusão de ações nos Programas 0002, 0013, 0032, 0046 e 0058, e da inclusão dos Programas 0011 e 0034 e suas ações, passando a vigorar conforme indicado no Anexo de Metas em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 21 NOV 2002

Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ para a Comissão Técnica \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
DESIGNADO PARA ASSINAR  
EM \_\_\_\_\_ COMO RELATOR  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Presidente

**LEI DE REPRETRIZES ORÇAMENTÁR AS - 2003**  
Anexo de Metas

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto/Unidade de Medida	Meta
Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO		
<i>Objetivo: Prover o órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos</i>		
. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ÁREA CONSTRUÍDA E REFORMADA (M²)	2.000
. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	ÁREA DESAPROPRIADA (M²)	30.000
. CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	1.800
. REAPARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	REAPARELHAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
. REALIZAÇÃO DE CONCURSO E SELEÇÃO DE PESSOAL	CANDIDATO SELECIONADO (UNIDADE)	500
. CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	2.500
. CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ÁREA CONSTRUÍDA / REFORMADA (M²)	10.000
. ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS APLICADAS	ESTUDO/PESQ. REALIZADO (UNIDADE)	8
. SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	3
. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RH	SISTEMA DE RH IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO MÓVEL	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA FROTA	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO ÚNICO	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO	CADASTRO IMOB. ATUALIZADO (UNIDADE)	1

Programa: 0011 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO

*Objetivo: Aperfeiçoar os procedimentos das áreas de execução financeira, contábil e de controle interno, buscando maior eficiência e a melhoria do gasto público.*

. MODERNIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)

1



LEI DE REPRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003  
Anexo de Metas

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto/Unidade de Medida	Meta
<p>Programa: 0013 MODERNIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS</p> <p>Objetivo: Modernizar a administração tributária do Município, dotando-a de sistemas de gerenciamento de informações tributárias, de equipamentos e de recursos humanos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS</li> <li>. TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</li> <li>. MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA</li> </ul>	<p>ÁREA CONSTRUÍDA E REFORMADA (M<sup>2</sup>)</p> <p>EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE)</p> <p>SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)</p>	<p>1.500</p> <p>100</p> <p>1</p>
<p>Programa: 0032 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</p> <p>Objetivo: Garantir à população o acesso a medicamentos básicos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS</li> <li>. MANUTENÇÃO DE PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS</li> <li>. IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO FITOTERÁPICO</li> </ul>	<p>PACIENTE BENEFICIADO/MÊS (UNIDADE)</p> <p>PACIENTE BENEFICIADO/MÊS (UNIDADE)</p> <p>ÁREA IMPLANTADO (M<sup>2</sup>)</p>	<p>200.000</p> <p>200.000</p> <p>24.000</p>
<p>Programa: 0034 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE</p> <p>Objetivo: Prevenir, controlar e alertar sobre surtos, epidemias e agravos inusitados, de maneira oportuna, a partir de permanente vigilância epidemiológica e ambiental em saúde.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES</li> </ul>	<p>ÁREA CONSTRUÍDA (M<sup>2</sup>)</p>	<p>3000</p>



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003

## Anexo de Metas

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto/Unidade de Medida	Meta
<b>Programa: 0046 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO</b>		
<i>Objetivo: Contribuir com o desenvolvimento integral de pessoas da comunidade na perspectiva de formação da cidadania e melhoria das condições de existência por meio da prática desportiva e do lazer</i>		
. ATIVIDADES FÍSICAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	12.000
. ATIVIDADES FÍSICAS NA TERCEIRA IDADE	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	7.000
. INCENTIVO A ATIVIDADES DESPORTIVAS NA COMUNIDADE	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	10.000
. INVENTÁRIO DO EQUIPAMENTO ESPORTIVO DE FORTALEZA	INVENTÁRIO REALIZADO (UNIDADE)	1
. REQUALIFICAÇÃO DOS PÓLOS DE DESPORTO E LAZER	PÓLO REQUALIFICADO (PERCENTAGEM)	25
. RECERCAÇÃO E LAZER NA COMUNIDADE	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50.000
. CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTÁDIO	ESTÁDIO CONSTRUÍDO E REFORMADO (UNIDADE)	1
<b>Programa: 0058 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL</b>		
<i>Objetivo: Contribuir para a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil em creches e no pré-escolar</i>		
. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	3
. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	50.000






**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

MENSAGEM N.º 0002/02

DATA 23 / 04 / 02

PROJETO DE LEI N.º 0103/02

**ASSUNTO**

"Encaminha Projeto de lei que" dispõe sobre as  
diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei  
orçamentária de 2003 e dá outras providências

LEI N.º 8517 DE 18 / 07 / 02

DOM N.º 12.357 DE 31 / 07 / 02

Assumo: 24.09.02

**DIGITALIZADO**

EM: 25/09/02

Rócia Roberto de  
FUNCIONÁRIO



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO L

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

Nº 12.387

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8647 DE 16 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 144 inciso II da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para 2003, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO I

##### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Constituem prioridades da administração municipal:

- I - o desenvolvimento social, mediante a implementação de programas de educação básica voltados para a melhoria da qualidade do ensino, de assistência universalizada à saúde, de habitação social priorizando as populações de áreas de risco, de assistência à criança, à mulher, à família cidadã, ao idoso e a mulher chefe de família, de assistência social geral, de desenvolvimento comunitário de apoio à juventude e de difusão da cultura, do esporte e do lazer;
- II - o desenvolvimento econômico, com ênfase no turismo e na geração de trabalho e renda;
- III - o desenvolvimento urbano, associado às ações de infra-estrutura relacionadas a transporte, a saneamento, à drenagem, à pavimentação de vias, à iluminação pública, à urbanização, bem como a ações inerentes aos sistemas de preservação e proteção ao meio ambiente e à recuperação de áreas degradadas;
- IV - democratização e melhoria da gestão municipal, mediante uma administração mais transparente e menos burocrática, com uma visão mais gerencial e com efetiva orientação para resultados;
- V - implantação do planejamento estratégico para o período 2002 - 2010, numa visão participativa;

VI - disseminação do uso da tecnologia da informação como forma de simplificar o acesso da comunidade aos serviços públicos.

Art. 3º - As metas para o exercício de 2003 serão as especificadas no Anexo de Metas Físicas, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

#### CAPÍTULO II

##### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das ações e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida.

Art. 6º - As metas físicas serão indicadas de forma regionalizada em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
 Prefeito Municipal

**MARIA ISABEL LOPES E SILVA**  
 Vice-Prefeita

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
 CRIADA PELA LEI Nº 481 DE 24 DE MAIO 1952

**BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS**  
 Diretor

**MARIA IVETE MONTEIRO**  
 Assistente Técnico

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS  
 FONE: (085) 494.5886  
 FAX: (085) 494.0338  
 CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ

**SECRETARIADO**

<p><b>RÔMULO GUILHERME LEITÃO</b>                  Procuradoria Geral do Município</p> <p><b>JOÃO ALVES DE MELO</b>                  Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p><b>FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA</b>                  Secretaria de Administração do Município</p> <p><b>MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA</b>                  Secretaria de Finanças do Município</p> <p><b>MARIA DO CARMO MAGALHÃES</b>                  Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p><b>JOSÉ ADELMO MENDES MARTINS</b>                  Secretaria Municipal de Saúde</p> <p><b>PAULO DE MELO JORGE FILHO</b>                  Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p><b>JOAQUIM NETO BESERRA</b>                  Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano</p> <p><b>ALBERTO OLIVEIRA FREIRE NETO</b>                  Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos</p> <p><b>TERESINHA DE JESUS L. NOGUEIRA</b>                  Secretaria Executiva Regional I</p>	<p><b>TERESA CRISTINA N. DE PINHO</b>                  Secretaria Executiva Regional II</p> <p><b>EUGÊNIO SANTANA FRANCO</b>                  Secretaria Executiva Regional III</p> <p><b>DARLAN FILCUEIRA MACIEL</b>                  Secretaria Executiva Regional IV</p> <p><b>PEDRO WILTON CLARES</b>                  Secretaria Executiva Regional V</p> <p><b>MARCELO DE OLIVEIRA MENDES</b>                  Secretaria Executiva Regional VI</p>
---	---	---

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, nos quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que aporte recursos não provenientes de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165 § 5º inciso II da Constituição Federal e o art. 144 § 6º inciso II da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;
- III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações pela Portaria Interministerial nº 180, de 21 de maio de 2001;

VII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas;

XIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIV - gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20 inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XV - efeitos, por região, sobre as receitas e despesas públicas, decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela administração.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de Lei Orçamentária para 2003, e os observados em 2002, evidenciando, ainda, a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – a memória de cálculo da estimativa de pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2003;

II – a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros da dívida pública em 2003, indicando os prazos médios de vencimento;

III – a evolução da receita nos 3 (três) últimos anos, a execução provável para 2002 e a estimada para 2003, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2003;

IV – a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;

V – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos 3 (três) anos, a execução provável de 2002 e o programado para 2003, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente e à Receita Corrente Líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI – os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos grupos de despesas "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos 3 (três) anos, sua execução provável em 2002 e o programado para 2003;

VII – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

VIII – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, a que se refere a Emenda Constitucional nº 29;

IX – o detalhamento dos principais custos médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos;

X – o orçamento de investimento, indicando, por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa e do Tesouro Municipal.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária explicitando a metodologia utilizada para sua atualização quando for o caso.

§ 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa.

Art. 10 – Para efeito do disposto no art. 9º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 30 de julho de 2002, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11 – O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõe, contrapartida de empréstimos ou de convênios ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- 0 – recursos não destinados à contrapartida;
- 1 – contrapartida de empréstimos;
- 2 – contrapartida de convênios;
- 3 – outras contrapartidas.

Art. 12 – Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 13 – O orçamento fiscal apropriará recursos orçamentários, mediante projetos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.

### CAPÍTULO III

#### Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos e suas Alterações

#### SEÇÃO I

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 14 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Parágrafo Único – O Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado sempre que as metas indicadas indicarem a necessidade de revisão.

Art. 15 – A alocação de créditos orçamentários, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 16 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação específica a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 18 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167 § 3º da Constituição Federal;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo.

Art. 19 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2002 por 3 (três) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20 – Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.

Art. 21 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 22 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2002.

Art. 23 – A programação de investimentos para 2003, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá aos critérios de distribuição regional estabelecidos no Plano Plurianual de Investimento do Município, período 2002 – 2005.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento publicará as instruções para a elaboração do projeto de Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único – Fica a obrigatoriedade de remessa, para cada vereador, de 1 (um) exemplar das instruções a que se refere o caput deste artigo.

Art. 25 – O Poder Executivo encaminhará, para cada vereador, exemplar do projeto de Lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo também obrigado a enviar, para cada vereador, um exemplar, na íntegra, do texto e anexos da Lei Orçamentária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 26 – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Art. 27 – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 28 – O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais dos trabalhadores e empregadores sobre a folha de salários;

II – da contribuição dos servidores públicos municipais;

III – do orçamento fiscal;

IV – dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

V – da transferência de contribuição do Município;

VI – da transferência de convênio.

## SEÇÃO II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 29 – O orçamento de investimento, previsto no art. 165 § 5º inciso II da Constituição Federal e no art. 144 § 6º inciso II da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado.

§ 2º – O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes da participação acionária do

Município;

III – oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo;

IV – de outras origens.

§ 3º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 4º – As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 30 – Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne o regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultados.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 31 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.

Art. 32 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas a concessão de reajustes e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta e fundacional, observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 33 – Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até 30 de junho de 2003, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas ou reduzida aos limites dos recursos resultantes da proposta parcialmente aprovada, mediante Decreto, até 30 de junho de 2003.

Art. 34 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de Lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2002.

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

## CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 35 – A participação popular, na definição das metas que integram o Anexo de Metas Fiscais, foi efetivada nos termos da Lei nº 8.358, de 28 de outubro de 1999.

Art. 36 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 37 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 13 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras."

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 38 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Contabilidade do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 39 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 – Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito de Fortaleza até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas.

I – pessoal e encargos sociais;  
II – pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM);  
III – pagamento de amortização e encargo da dívida;

IV – pagamento de despesas obrigatórias.

Art. 41 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebem recursos.

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 43 – Durante a execução orçamentária, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento poderá alterar o Detalhamento da Despesa dos órgãos, entidades e fundos, de que trata o art. 42 desta Lei, observados os grupos de despesas fixados na Lei Orçamentária.

Art. 44 – O Poder Executivo publicará e disponibilizará síntese da Lei Orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de julho de 2002.

**Juraci Vieira de Magalhães**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003 Metas e Projeções Fiscais

(art. 4º §§ 1º e 2º inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$ 1.000,00

EXERCÍCIOS	3º EXERCÍCIO ANTERIOR	2º EXERCÍCIO ANTERIOR	1º EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SEGUINTE	2º EXERCÍCIO SEGUINTE	3º EXERCÍCIO SEGUINTE
Resultado Primário (A - B)	Não Preencher	(44.070)	13.716	25.403	27.508	29.358	31.238
Receita (A)		849.449	965.753	1.270.157	1.379.417	1.467.937	1.561.885
Despesa (B)		893.519	852.037	1.244.754	1.351.829	1.438.579	1.530.647
Resultado Nominal		30.474	(10.251)	(4.433)	31.875	21.284	20.180
Dívida Fiscal Líquida (C+D+E+F+G)	167.033	197.507	187.256	182.823	214.698	235.982	256.162
Dívida Consolidada (C)	153.607	167.221	183.951	208.226	242.286	265.340	287.400
Disponibilidade de Caixa (D) (*)	(13.426)	30.286	(3.305)	25.403	27.588	29.358	31.238
Aplicações Financeiras (E)							
Outros Ativos Financeiros (F)							
Receitas de Privatização (G)							
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	124.875	74.011	125.150	Detalhar a origem e aplicação dos recursos com a alienação de ativos			
1999 - R\$ 96 mil oriundos de venda de bens inservíveis e aplicados em Despesas de Capital							
2000 - R\$ 1 mil oriundo de venda de bens inservíveis e aplicado em Despesas de Capital							
2001 - R\$ 3.088 mil oriundos de venda de bens inservíveis e da desapropriação de área pública pelo Governo do Estado e aplicados R\$ 88 mil em Despesas de Capital e R\$ 3.000 mil, transferidos para o exercício seguinte							

(\*) Disponibilidade de Caixa = Ativo Financeiro Disponível – Passivo Financeiro

## ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003 Demonstrativo das Metas Anuais (art. 4º § 2º inciso II da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Na elaboração do Anexo de Metas Fiscais, foi utilizada a metodologia de análise de resultado nominal, com base na variação, no exercício, da dívida fiscal líquida e de resultado primário, considerando a diferença entre receita e despesa, deduzidos do lado da receita os valores correspondentes a aplicações financeiras, operações de crédito, e amortização de empréstimos, e do lado da despesa os valores de juros e encargos da dívida, constituição ou aumento de capital de empresas e amortização de empréstimos.

Para o exercício de 2003, foi estabelecida como meta fiscal a obtenção de um resultado primário de R\$ 27.508 mil, correspondente a 2% (dois por cento) do total da receita fiscal estimada, que também são projetados para os exercícios de 2004 e 2005.

As projeções para os resultados nominais apontam para a capacidade de endividamento do Município, já estando incorporados os valores anuais de desembolso, decorrentes da autorização para a contratação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), constante da Lei nº 8.612, de 27 de dezembro de 2001.

Os valores constantes do quadro de Anexo de Metas Fiscais foram projetados com base na avaliação do

comportamento da arrecadação nos últimos 3 (três) exercícios, bem como mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- a receita tributária, com base no crescimento anual do PIB Nacional em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), na taxa de inflação anual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), e na modernização dos processos de arrecadação em 2% (dois por cento), destacando que, sobre o IPTU, incidirá uma maior participação decorrentes da atualização da planta de valores da cidade;
- as transferências constitucionais, com base no crescimento do PIB Nacional e na taxa de inflação;
- as receitas de convênios, no crescimento do PIB Nacional;
- as demais receitas, com base no crescimento do PIB Nacional e na taxa de inflação;
- as operações de crédito, nos contratos firmados com as agências de financiamento e nos saldos dos contratos em andamento.

No lado da despesa, o parâmetro mais importante está relacionado ao crescimento vegetativo da folha de pessoal ativo em 3% (três por cento).

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (art. 4º § 2º inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Para o ano anterior, foi estabelecido como meta de resultado primário o déficit de R\$ 12.187 mil. Durante a execução orçamentária, em decorrência do quadro da economia nacional que apresentou profundas alterações no seu desempenho em razão da crise energética nacional, influiu diretamente na arrecadação municipal, foram procedidos ajustes na despesa, mediante a limitação de empenhos e de movimentação financeira, para compatibilizá-la com o desempenho da arrecadação o que ensejou um superávit no resultado primário do exercício de R\$ 13.716 mil, correspondente a 1,4% (um vírgula quatro por cento) da Receita Fiscal apurada.

A superação do objetivo fiscal definido demonstra o comprometimento da Administração Municipal com um desempenho fiscal consistente, que possibilite gastos compatíveis com a sua arrecadação, no atendimento das prioridades sociais.

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º § 2º inciso V da Lei Complementar nº 101, de 2000)

O Município, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101/2000, não deixa de arrecadar receitas e, por

consequente, não existe previsão de criação de fontes adicionais de receita ou de compensação de renúncia. O Município concede isenção fiscal de caráter geral para o IPTU, o ISS e o ITBI mediante legislação específica, expurgando os valores dessas isenções do cálculo da estimativa da receita na Lei Orçamentária.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado decorrentes da ampliação do patrimônio do Município, e melhoria dos serviços públicos prestados à coletividade, será apropriada pelo crescimento econômico projetado, como indicador determinante do aumento da arrecadação municipal.

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais (Art. 4º § 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 2000)

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), instituído pela Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1999, foi estruturado com as seguintes fontes de recursos.

- contribuição previdenciária patronal do Município, a partir de março de 2000, de 22% (vinte e dois por cento) da folha salarial;
- contribuição dos servidores e empregados municipais, a partir de março de 2000, de 11% (onze por cento) da folha salarial.

Está sendo processado o recadastramento de todos os servidores ativos e inativos do Município, como pré-requisito para a elaboração da avaliação atuarial do regime, que até 2003 se apresenta superavitário.

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

(Art. 4º § 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Os riscos que afetam o cumprimento da meta fiscal de resultado primário estão diretamente relacionados com eventuais alterações no cenário econômico, com efeitos na execução orçamentária, na medida que afetam as projeções de receitas e despesas fiscais.

O passivo contingente formado por ações judiciais, do lado da despesa, se constitui risco fiscal que influenciaram diretamente o estoque da dívida.

Foi estabelecida, no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma reserva de contingência, no valor correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para o atendimento dos passivos contingentes e dos riscos fiscais imprevistos que vierem a ocorrer durante a execução orçamentária.

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002 ANEXO DE METAS

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto/Unidade de Medida	Meta
Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL		
Objetivo: Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Público e desenvolver as demais atribuições institucionais e regionais		
• ASSISTÊNCIA A ENTIDADES DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO	ENTIDADE ASSISTIDA (UNIDADE)	3
• APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	1
Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO		
Objetivo: Prover o órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos		
• CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ÁREA CONSTRUÍDA E REFORMADA (M²)	2.000
• AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	ÁREA DESAPROPRIADA (M²)	30.000
• CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	1.800
• REAPARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	REAPARELHAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
• REALIZAÇÃO DE CONCURSO E SELEÇÃO DE PESSOAL	CANDIDATO SELECIONADO (UNIDADE)	500

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

QUARTA-FEIRA - PAGINA 07

	• CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	2.500
	• CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M²)	10.000
	• ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS APLICADAS	ESTUDO/PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE)	8
	• SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	3
<hr/>			
Programa: 0005	<b>CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS</b>		
Objetivo:	Desenvolver recursos humanos do Município, mediante educação continuada		
	• FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS	GUARDA MUNICIPAL QUALIFICADO (UNIDADE)	375
	• DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE)	12.000
	• CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO	RECURSO HUMANO CAPACITADO (UNIDADE)	6.500
	• CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM GESTÃO AMBIENTAL	RECURSO HUMANO CAPACITADO (UNIDADE)	60
	• CAPACITAÇÃO DE PROCURADORES	PROCURADOR CAPACITADO (UNIDADE)	20
<hr/>			
Programa: 0007	<b>INTEGRAÇÃO ENTRE PLANO E ORÇAMENTO</b>		
Objetivo:	Promover a implantação do Plano Plurianual, integrando planejamento e orçamento		
	• IMPLANTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	SISTEMA IMPLANT. E AVALIADO (UNIDADE)	1
	• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO ELETRÔNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SISTEMA INTEGRADO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
	• DESENVOLV. E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO DA CIDADE	SISTEMA DESENV. E IMPLANTADO (UNIDADE)	1
	• ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL	PPA REVISADO (UNIDADE)	1
	• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO	SISTEMA INTEGRADO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
	• IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE DESENVOLV. LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL	PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
<hr/>			
Programa: 0008	<b>VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>		
Objetivo:	Qualificar o servidor público para assegurar a contribuição na melhoria da qualidade da gestão pública		
	• BANCO DE CRIATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO	SERV. E CIDADÃO FORT. PREMIADOS (UNIDADE)	443
	• CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE)	2.600
<hr/>			
Programa: 0010	<b>DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO</b>		
Objetivo:	Proporcionar o desenvolvimento técnico e profissional da área de informática do Município		
	• DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SISTEMA DESENV. E IMPLANTADO (UNIDADE)	5
	• DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÃO DESENVOLVIDA	6
<hr/>			
Programa: 0013	<b>MODERNIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS</b>		
Objetivo:	Modernizar a administração tributária do Município, dotando-a de sistema de gerenciamento de informações tributárias, de equipamentos e de recursos humanos		
	• CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ÁREA CONSTRUÍDA E REFORMADA	1.500
	• TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	100
<hr/>			
Programa: 0015	<b>NOSSA VEZ</b>		
Objetivo:	Garantir o acesso do aluno do ensino público ao processo de preparação para os exames vestibulares		
	• CAMINHO DA UNIVERSIDADE	CONCLUDENTE BENEFICIADO	20.000
<hr/>			
Programa: 0015	<b>GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
Objetivo:	Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área de assistência social		
	• IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE BANCO DE DADOS	BANCO DADOS IMPLANT. E ESTRUT. (UNIDADE)	1
	• ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	4
	• REFORMA E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE REFORMADA E EQUIPADA (UNIDADE)	32
<hr/>			
Programa: 0017	<b>GESTÃO URBANA</b>		
Objetivo:	Garantir a eficiência e a eficácia da gestão urbana na produção de serviços de informação geográfica e da legislação urbana		
	• ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANA	LEGISLAÇÃO ATUAL. E COMPLEM. (UNIDADE)	1

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO *Dono do 12.311*

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

PAGINA 08 - QUARTA-FEIRA

Programa: 0019	SERVIÇO DE INFORMÁTICA PARA O SETOR PÚBLICO	Município		
Objetivo:	Estabelecer normas para unificação e padronização das ações de informática no Município	PLANO ELABORADO E IMPLANTADO (UNIDADE)		1
	• PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA			
Programa: 0023	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Objetivo:	Garantir a adequação e complementação da infra-estrutura urbana do Município	PROJETO ELABORADO (UNIDADE)		8
	• PROJETOS URBANÍSTICOS DE ÁREAS PRIORITÁRIAS	PROJETO ELABORADO (UNIDADE)		20
	• PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	ÁREA URBANIZADA (M <sup>2</sup> )		300.000
	• URBANIZAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	ANFITEATROS CONSTRUÍDOS (UNIDADE)		6
	• CONSTRUÇÃO DE ANFITEATROS PÚBLICOS	PARQUE URBANIZADO E QUALIFICADO (UNIDADE)		1
	• URBANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE RIO BRANCO	PASSARELA CONTRUÍDA (KM)		0,3
	• CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS			
Programa: 0026	ÁGUAS DE FORTALEZA			
Objetivo:	Contribuir para a quantidade e a qualidade da água	REC. HÍDRICO PRESERVADO (UNIDADE)		6
	• PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS			
Programa: 0027	QUALIDADE AMBIENTAL:			
Objetivo:	Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental	MULTIPLICADOR FORMADO (UNIDADE)		100
	• EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AGENDA EFETIVADA (UNIDADE)		1
	• AGENDA 21 DO MUNICÍPIO			
Programa: 0028	DUNAS DE FORTALEZA			
Objetivo:	Garantir a recuperação do ambiente dunar de Fortaleza	ÁREA DEGRAD. RECUPERADA (UNIDADE)		2
	• RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS			
Programa: 0030	SAÚDE DA FAMÍLIA			
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, tendo as equipes de saúde da família como eixo estruturante	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)		107.000
	• ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE			
Programa: 0031	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
Objetivo:	Garantir à população o acesso a procedimentos básicos de saúde	CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO (UNIDADE)		4
	• CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE	UNIDADE REFORMADA E EQUIPADA (UNIDADE)		100
	• REFORMA E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE	ÁREA CONST. REFORMADA (M <sup>2</sup> )		2.850
	• AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DO HOSP. DR. JOSÉ FROTA	ÁREA CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> )		700
	• CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO LABORATÓRIO CENTRAL	CONSULTA REALIZADA/MÊS (UNIDADE)		600.000
	• MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	HOSPITAL MANTIDO (UNIDADE)		8
	• MANUTENÇÃO DA REDE DE HOSPITAIS DO MUNICÍPIO	ATENDIMENTO REALIZADO/ANO (UNIDADE)		380.000
	• ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE URGÊNCIA	SERVIDOR ATENDIDO/ANO (UNIDADE)		36.000
	• MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	HOSPITAL AMPL., REFOR. EQUIP. (UNIDADE)		8
	• AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE HOSPITAIS MUNICIPAIS	CASA DE PARTO APOIADA		1
	• APOIO À CASA DE PARTO HUMANIZADO DA UFC	HOSPITAL APOIADO (UNIDADE)		1
	• APOIO AO AMBULATÓRIO E À EMERGÊNCIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO (UFC)			
Programa: 0032	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			
Objetivo:	Garantir à população o acesso a medicamentos básicos	PACIENTE BENEFICIADO/MÊS (UNIDADE)		200.000
	• AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS			
Programa: 0035	SOS - FORTALEZA			
Objetivo:	Garantir o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência a vítimas em situação de risco mediato ou imediato de vida em domicílios ou vias públicas	AMBULÂNCIA ADQUIRIDA (UNIDADE)		10
	• REAPARELHAMENTO DA FROTA DO PROGRAMA SOS - FORTALEZA	ATENDIMENTO REALIZADO/ANO (UNIDADE)		100.000
	• MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOS - FORTALEZA			
Programa: 0036	EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO			
Objetivo:	Promover o ordenamento, a engenharia e fiscalização do trânsito, de modo a reduzir o número de acidentes			

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUARTA-FEIRA - PAGINA 09

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

	• CONTROLE DE TRÁFEGO EM ÁREAS DE FORTALEZA	CONTROLE TRÁFEGO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
	• EDUCAÇÃO PARA SEGURANÇA NO TRÂNSITO	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1
Programa: 0037	SAÚDE ESCOLAR		
Objetivo:	Preservar a saúde geral e conscientizar o aluno sobre a prevenção em DST/AIDS, uso e abuso de drogas e a gravidez na adolescência	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	300.000
	• ATENÇÃO À SAÚDE ESCOLAR		
Programa: 0038	CARTÃO DO CIDADÃO FORTALEZENSE		
Objetivo:	Favorecer o diagnóstico das condições de vida do cidadão fortalezense no âmbito social e econômico, estabelecendo sua vinculação aos serviços municipais nas áreas de saúde, educação, habitação, assistência social, profissionalização e geração de trabalho e renda	POPULAÇÃO ATENDIDA (MILHAR)	1.132
	• CARTÃO DO CIDADÃO FORTALEZENSE		
Programa: 0039	PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST E AIDS		
Objetivo:	• PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST E AIDS	PESSOAS ATENDIDAS	100
Programa: 0040	DESENVOLVIMENTO DO APRENDIZADO DE IDIOMAS		
Objetivo:	Proporcionar o aprendizado do idioma nacional e estrangeiro a servidores municipais e à população de baixa renda	ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	6.000
	• ENSINO DE IDIOMAS		
Programa: 0041	ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO		
Objetivo:	Assegurar a preservação e conservação das áreas de interesse ecológico e preservação ambiental de ecossistemas	ÁREA PRESERVADA (UNIDADE)	2
	• PRESERVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO		
Programa: 0042	ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Objetivo:	Promover ações que assegurem os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	36
	• APOIO A ENTIDADES CONVENIADAS		
Programa: 0043	QUALIDADE PROFISSIONAL		
Objetivo:	Aumentar a empregabilidade, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego e elevar a renda	PROFISSIONAL QUALIFICADO (UNIDADE)	20.020
	• CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE TRABALHADORES	PROFISSIONAL BENEFICIADO (UNIDADE)	5.800
	• CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM UNIDADES MÓVEIS	PROFISSIONAL QUALIFICADO (UNIDADE)	3.564
	• PROGRAMA DE PRÁTICA PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA (PROINFOR)		
Programa: 0044	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
Objetivo:	Ampliar as oportunidades de trabalho e renda em segmentos econômicos, com dificuldades de acesso ao crédito e à capacitação profissional	FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE)	2.250
	• PROGRAMA DE INCENTIVO AOS NEGÓCIOS EM CAAS (PINC)	JOVENS QUALIFICADOS CADASTRADOS (UNIDADE)	18.000
	• BALCÃO DE EMPREGO	PÚBLICO BENEFICIADO (UNIDADE)	1.200
	• APOIO AO ASSOCIATIVISMO E AO COOPERATIVISMO	FEIRA REALIZADA (UNIDADE)	3.000
	• APOIO À COMERCIALIZAÇÃO CONTEMPLANDO FEIRA DE ARTE E CULTURA	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	50
	• JOVEM EMPREENDEDOR	ARTISTA POPULAR BENEFICIADO (UNIDADE)	3.630
	• APOIO À COMERCIALIZAÇÃO CONTEMPLANDO O PROJETO CONHECER FORTALEZA	FEIRA LIVRE APOIADA (UNIDADE)	2
	• APOIO À COMERCIALIZAÇÃO CONTEMPLANDO O PROJETO FEIRA MODELO	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	2.000
	• REINTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE NO MERCADO DE TRABALHO	RECIFE ARTIFICIAL IMPLANTADO (UNIDADE)	2
	• ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE RECIFES ARTIFICIAIS	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	100
	• BANCO DO CIDADÃO	MICRONEGÓCIOS INCREMENTADOS (UNIDADE)	2.000
	• INCREMENTAR MICRONEGÓCIOS	OFICINA IMPLANTADA (UNIDADE)	90.000
	• OFICINAS DE GERAÇÃO, TRABALHO E RENDA		
Programa: 0045	PROGRAMA SERVILAR		
Objetivo:	Propiciar maior comodidade às comunidades nos bairros, mediante a oferta de serviços em pequenas centrais de serviços	CENTRAL DE SERVIÇO IMPLANTADA (UNIDADE)	4
	• IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE SERVIÇOS		
Programa: 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO		
Objetivo:	Contribuir com o desenvolvimento integral de pessoas da comunidade na perspectiva de formação da cidadania e melhoria das condições de existência, por meio da prática desportiva e do lazer	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	12.000
	• ATIVIDADES FÍSICAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	7.000
	• ATIVIDADES FÍSICAS NA TERCEIRA IDADE		

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fortaleza, 31 de Julho de 2002

PÁGINA 10 - QUARTA-FEIRA

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• INCENTIVO A ATIVIDADES DESPORTIVAS NA COMUNIDADE</li> <li>• INVENTÁRIO DO EQUIPAMENTO ESPORTIVO DE FORTALEZA</li> </ul>	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 10.000 INVENTÁRIO REALIZADO (UNIDADE) 1
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• REQUALIFICAÇÃO DOS PÓLOS DE DESPORTO E LAZER</li> </ul>	PÓLO REQUALIFICADO (PERCENTAGEM) 25 PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 50.000
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• RECREAÇÃO E LAZER NA COMUNIDADE</li> </ul>	
Programa: 0047	<b>DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO</b> Objetivo: Contribuir com o desenvolvimento e crescimento dos atletas do município	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO</li> <li>• CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O DESPORTO DE RENDIMENTO</li> </ul>	ATLETA BENEFICIADO (UNIDADE) 12.000 PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE) 5.000
Programa: 0049	<b>PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL</b> Objetivo: Identificar, resgatar e registrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DE FORTALEZA</li> </ul>	INVENTÁRIO REALIZADO (UNIDADE) 1
Programa: 0050	<b>PROMOÇÃO DA DIFUSÃO CULTURAL</b> Objetivo: Promover a difusão cultural para resgatar a identidade cultural do município	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• QUALIFICAÇÃO DOS PÓLOS DE CULTURA E LAZER</li> <li>• REQUALIFICAÇÃO DO PÓLO CULTURAL DO BENFICA</li> </ul>	PÓLO REQUALIFICADO (PERCENTAGEM) 25 PÓLO REQUALIFICADO (PERCENTAGEM) 50
Programa: 0053	<b>DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL</b> Objetivo: Ampliar a oferta de oportunidade de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ATENDIMENTO DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS</li> </ul>	ALUNO ATENDIDO (UNIDADE) 3.600
Programa: 0054	<b>DESENVOLVIMENTO DA CULTURA</b> Objetivo: Apoiar o desenvolvimento das manifestações culturais, mediante o incentivo e a difusão de todas as formas de promoções artísticas e literárias	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• INSTALAÇÃO DO MUSEU DE FORTALEZA</li> <li>• CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÃO CEARENSE</li> <li>• REFORMA E INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DOLOR BARREIRA</li> <li>• MONUMENTO A JADER DE CARVALHO</li> <li>• MEMORIAL SINHÁ D'AMORA</li> <li>• ESCOLA DE TALENTO E CRIATIVIDADE</li> <li>• APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS</li> </ul>	MUSEU INSTALADO (UNIDADE) 1 ÁREA CONSTRUÍDA (M²) 400 ÁREA REFORMADA E EQUIPADA (M²) 500 MONUMENTO IMPLANTADO (UNIDADE) 1 MEMORIAL CONSTRUÍDO (UNIDADE) 50 ESCOLA IMPLANTADA (UNIDADE) 1 MANIFESTAÇÃO APOIADA (UNIDADE) 25
Programa: 0056	<b>PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO</b> Objetivo: Conservar e revitalizar o patrimônio histórico e cultural do Município	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CADASTRO PARA TOMBAMENTO DE SÍTIOS E MONUMENTOS</li> <li>• CONSERVAÇÃO DE BENS DE VALOR CULTURAL</li> </ul>	CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) 1 BEM CONSERVADO (UNIDADE) 20
Programa: 0057	<b>ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS</b> Objetivo: Contribuir para a universalização do ensino fundamental de qualidade	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CONSTRUÇÃO DE ESCOLA</li> <li>• REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA</li> <li>• EQUIPAMENTO DE ESCOLA</li> <li>• IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA NAS ESCOLAS</li> <li>• AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA</li> <li>• MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</li> <li>• MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PELO PMDE</li> <li>• ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</li> <li>• PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)</li> <li>• PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA (PDE)</li> <li>• CARTEIRA DE ESTUDANTE PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO</li> <li>• FARDAMENTO ESCOLAR</li> <li>• INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO</li> </ul>	ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 16 ESCOLA REFORMADA E AMPLIADA (UNIDADE) 120 ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) 160 ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE) 30 IMÓVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 6 ALUNO MATRICULADO (UNIDADE) 210.000 ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 170 ALUNO ATENDIDO (UNIDADE) 260.000 ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE) 160 ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE) 60 ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE) 260.000 ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE) 260.000 ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE) 260.000
Programa: 0058	<b>DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL</b> Objetivo: Contribuir para a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil em creches e no pré-escolar	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CRECHES</li> </ul>	CRECHE CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNIDADE) 30

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DOMINGOS 12.3.02  
QUARTA-FEIRA - PAGINA 11

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

• MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	50.000
Programa: 0060	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
Objetivo:	Reforçar o potencial turístico do município, gerando renda, ocupação produtiva e atraindo investimentos complementares	EVENTOS REALIZADOS (UNIDADE)	16
	• EVENTOS PROMOTORES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	TURISTA ALCANÇADO (UNIDADE)	1.200
	• FÉRIAS OPORTUNIDADE REAL E TURISMO SUSTENTÁVEL NA BAIXA ESTAÇÃO	TURISTA CAPTADO (UNIDADE)	22.000
	• GINCANA DE GERAÇÕES	TURISTA CAPTADO (UNIDADE)	12.000
	• EVENTOS RELIGIOSOS	TURISTA CAPTADO (UNIDADE)	50.000
	• EXPLOSÃO TURÍSTICA	INVENTÁRIO REALIZADO (PERCENTAGEM)	30
	• INVENTÁRIO DAS OFERTAS TURÍSTICAS DE FORTALEZA	TURISTA CAPTADO (UNIDADE)	450.000
	• TURISMO DE NEGÓCIOS: FEIRAS DA ÉPOCA	TURISTA ALCANÇADO (UNIDADE)	200.000
	• RECEPTIVO PARA O TURISMO	TURISTA CAPTADO (UNIDADE)	600.000
	• DESENVOLVIMENTO DO "VIVER CELEBRANDO A VIDA NA FORTALEZA"	CONGRESSISTA CAPTADO (UNIDADE)	130.000
	• EVENTOS DE TURISMO	MONITOR DE TURISMO GERADO (UNIDADE)	6.000
	• COMUNIDADE CIDADÃ	TURISTA CAPTADO (UNIDADE)	100.000
	• CRESCER COM EDUCAÇÃO		
Programa: 0061	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Objetivo:	Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria	ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	23.000
	• MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Programa: 0062	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		
Objetivo:	Assegurar a oferta de vagas no ensino médio	COLÉGIO EQUIP. E REFORMADO (M²)	1
	• REFORMA E EQUIPAMENTO DO COLÉGIO FILGUEIRAS LIMA	ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	1.000
	• MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO		
Programa: 0063	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA		
Objetivo:	Garantir a melhoria da malha viária do município e condições adequadas de tráfego	VIA URBANA AMPLIADA E RECUPERADA (M²)	1.900.000
	• AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	PONTE CONSTRUÍDA (KM)	0,3
	• CONSTRUÇÃO DA PONTE DO RIO COCÓ	DRENAGEM AMPLIADA E RECUPERADA (M)	60.000
	• AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	VIA URBANA ADEQUADA, RECUPERADA, IMPLANTADA (M²)	863.000
	• PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO	TERMINAL REFORMADO, ADEQUADO (UNIDADE)	2
	• OPERACIONALIZAÇÃO DA USINA DE ASFALTO	ASFALTO PRODUZIDO (TON)	120.000
Programa: 0064	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Objetivo:	Atender à população reconhecidamente carente, mediante prestação de serviços de informações	MORADOR DE RUA ATENDIDO (UNIDADE)	610
	• ATENÇÃO À POPULAÇÃO ADULTA DE RUA	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	3.034
	• ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS CARENTES ASSISTIDAS NAS UNIDADES SOCIAIS	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	1.820
	• ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	180
	• APOIO E ASSESSORIA A ENTIDADES COMUNITÁRIAS	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	9.000
	• CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	CONSELHO MANTIDO (UNIDADE)	7
	• MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO MANTIDO (UNIDADE)	6
	• MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	11
	• APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS		
Programa: 0066	FORTALEZA LIMPA E SAUDÁVEL		
Objetivo:	Manter a cidade limpa como fonte de saúde pública e melhorar as condições de habitabilidade da população	RESÍDUO SÓLIDO URBANO COLETADO (TON)	1.360.000
	• MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA		
Programa: 0067	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
Objetivo:	Garantir a prestação de serviços públicos essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população	REDE AMPLIADA E MELHORADA (M)	80.000
	• AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CEMITÉRIO CONST./REFORMADO (UNIDADE)	6
	• CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS		

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO *DOM JOSE ARBIA*

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

PÁGINA 12 - QUARTA-FEIRA

Programa: 0068	ATENÇÃO À MULHER		
Objetivo:	Garantir atenções básicas de proteção às mulheres vulnerabilizadas pela situação de pobreza e vítima de violência	MULHER ATENDIDA (UNIDADE)	3.000
	• MULHER CHEFE DE FAMÍLIA	MULHER ATENDIDA (UNIDADE)	180
	• IMPLANTAÇÃO DE CASA ABRIGO PARA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA		
Programa: 0069	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
Objetivo:	Propiciar ao idoso a melhoria de suas relações pessoais e interpessoais	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	2
	• CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	SALÃO IMPLANTADO (UNIDADE)	4
	• IMPLANTAÇÃO DO SALÃO DO IDOSO	IDOSO ATENDIDO (UNIDADE)	300
	• APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO		
Programa: 0070	AÇÃO CONTINUADA		
Objetivo:	Apoiar entidades prestadoras de serviços de assistência social	IDOSO ATENDIDO (UNIDADE)	5.300
	• APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE)	15.000
	• APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	CRIANÇA E ADOL. ATENDIDOS (UNIDADE)	2.500
	• APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES	PORTADOR DE DEFIC. ATENDIDO (UNIDADE)	1.600
	• APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	PESSOA DEFIC. ATENDIDA (UNIDADE)	200
	• ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		
Programa: 0071	PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VITIMIZADOS		
Objetivo:	Desenvolver ações de proteção especial a crianças vítimas de violência doméstica, exploração sexual e comercial, trabalho infantil e uso indevido de drogas	CRÍANÇAS E ADOLESC. ATENDIDOS (UNIDADE)	200
	• PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESC. VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	1.300
	• ATENDIMENTO PSICOLÓGICO SISTÊMICO (NUAPSI)	ADOLESCENTE ATENDIDO (UNIDADE)	3.500
	• ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE USUÁRIO DE DROGAS (NUPRED)	CRIANÇA E ADOLESC. BENEFICIADOS (UNIDADE)	11.100
	• CRIANÇA URGENTE	PESSOA DEFIC. ATENDIDA (UNIDADE)	500
	• ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	CONS. TUTELAR CONST. E INST. (UNIDADE)	2
	• CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONSELHOS TUTELARES	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
	• CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE DROGAS		
Programa: 0072	FORMAÇÃO SOCIOPEDAGÓGICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Objetivo:	Desenvolver uma ação preventiva e educativa junto a crianças e a adolescentes no intuito de resgatar a auto-estima, o exercício da cidadania, o retorno e a permanência junto à família, escola e comunidade	ADOLESCENTE CAPACITADO (UNIDADE)	600
	• PROJETO ADOLESCENTE CIDADÃO	CRIANÇA E ADOLESC. ATENDIDOS (UNIDADE)	790
	• PROJETO CRESCER COM ARTE	CRIANÇA E ADOLESC. ATENDIDOS (UNIDADE)	1.310
	• PROJETO SEMEAR		
Programa: 0073	PROTEÇÃO E ABRIGO		
Objetivo:	Desenvolver ações de proteção e abrigo às crianças e aos adolescentes em situação de exclusão ou risco pessoal e social	CRIANÇA E ADOLESC. ATENDIDOS (UNIDADE)	1.800
	• DA RUA PARA A CIDADANIA	CRIANÇA E ADOLESC. ATENDIDOS (UNIDADE)	870
	• CASA DE ACOlhIMENTO DE PASSAGEM	ADOLESCENTE ATENDIDO (UNIDADE)	40
	• REPÚBLICA DA CRIANÇA DA CIDADE (MASCULINA)	ADOLESCENTE ATENDIDA (UNIDADE)	40
	• REPÚBLICA DA CRIANÇA DA CIDADE (FEMININA)		
Programa: 0074	QUALIDADE NO ATENDIMENTO DE REFERÊNCIA AO CIDADÃO		
Objetivo:	Realizar uma ação integrada de fortalecimento e complementaridade junto a OGS e ONGs, no que concerne à conscientização dos direitos e deveres do cidadão	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	5.000
	• CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E À FAMÍLIA		
Programa: 0075	EDUCAÇÃO POLÍTICA E CIDADANIA		
Objetivo:	Contribuir para a difusão dos direitos e responsabilidade do cidadão, de modo a fomentar um processo de educação comunitária e participativa	AGENTE JOVEM CAPACITADO (UNIDADE)	550
	• AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	4.560
	• CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO POLÍTICA E CIDADANIA		

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 13

• ESPAÇO DA JUVENTUDE	AÇÃO DE PROTAGONISMO JUVENIL INCENTIVADA E APOIADA (UNIDADE)	25
• AGÊNCIAS DA CIDADANIA (NÚCLEO LOCAL)	ATENDIMENTO JURÍDICO, SOCIAL E PSICOLÓGICO REALIZADOS (UNIDADE)	182.160
• CENTRO DA JUVENTUDE	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	4
<hr/>		
Programa: 0076	FAMÍLIA CIDADÃ	
Objetivo:	Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, suscitando uma nova cultura afetiva, mediante resgate dos valores humanos	
• FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA CIDADÃ	BOLSA-FAMÍLIA CONCEDIDA (UNIDADE)	2.250
• FORMAÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	15.000
<hr/>		
Programa: 0078	REVITALIZAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO	
Objetivo:	Garantir a arborização de vias e espaços públicos compatíveis com as necessidades de lugar da população local e turística	
• PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	ÁREA ARBORIZADA (HA)	200
<hr/>		
Programa: 0079	PARQUE URBANO TEMÁTICO	
Objetivo:	Garantir a divulgação da fauna e flora segundo os caprichos da natureza	
• IMPLANTAÇÃO DO BIOPARQUE TEMÁTICO	ÁREA DE PARQUE IMPLANTADA (HA)	20
<hr/>		
Programa: 0080	MORAR MELHOR	
Objetivo:	Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em áreas de risco	
• CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR	CASA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	3.100
• MELHORIA DE HABITAÇÃO POPULAR	CASA MELHORADA (UNIDADE)	6.000
• IMPLANTAÇÃO DE LOTES URBANIZADOS	LOTE IMPLANTADO (UNIDADE)	2.000
• APOIO À "CEARÁ PERIFERIA" PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CASA MELHOR	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	2.000
• RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO	CADASTRO REALIZADO (UNIDADE)	1
<hr/>		
Programa: 0081	SANEAMENTO BÁSICO	
Objetivo:	Melhorar a qualidade de vida da população a partir de critérios epidemiológicos para prevenção e controle de agravos	
• ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS CRÍTICAS	ESGOTAMENTO SANIT. IMPLANTADO (M²)	65.000
<hr/>		
Programa: 0083	MORADIA PRODUTIVA	
Objetivo:	Promover o desenvolvimento local de comunidade por meio de geração de renda	
• APOIO À "ÁGORA XXI" PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MORADIA PRODUTIVA	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	700
<hr/>		
Programa: 0084	HABITAR BRASIL	
Objetivo:	Contribuir para a melhoria de habitabilidade e de meio ambiente das populações e assentamentos espontâneos	
• RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS	ÁREA RECUPERADA (UNIDADE)	2
• CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAMENTO SOCIAL CONSTRUÍDO (UNIDADE)	2
• ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO E PROJETO REALIZADOS (UNIDADE)	12
• REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ASSENTAMENTOS POPULARES	HABITAÇÃO REGULARIZADA (UNIDADE)	544
• CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	544
• IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO	REDE ESGOTO/ABAST. D'ÁGUA IMPLANTADOS (M)	800
• CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	54
• OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS (UNIDADE)	15
• CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES	HABITAÇÃO POPULAR CONSTRUÍDA (UNIDADE)	540
• IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (M²)	38.100
• INDENIZAÇÃO EM ÁREAS DE INTERVENÇÃO	INDENIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	30
• APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	DESENVOLVIMENTO INSTIT. REALIZADO (UNIDADE)	1
<hr/>		
Programa: 0085	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	
Objetivo:	Manter conservados os equipamentos sociais dos mutirões habitacionais construídos com o apoio do Município	
• APOIO À CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAM. SOCIAL CONSERVADO (UNIDADE)	5



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 8647

DE 16 DE Julho

DE 2002.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 144 inciso II da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para 2003, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** Constituem prioridades da administração municipal:

*I – o desenvolvimento social, mediante a implementação de programas de educação básica voltados para a melhoria da qualidade do ensino, de assistência universalizada à saúde, de habitação social priorizando as populações de áreas de risco, de assistência à criança, à mulher, à família cidadã, ao idoso e a mulher chefe*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*de família, de assistência social geral, de desenvolvimento comunitário de apoio à juventude e de difusão da cultura, do esporte e do lazer;*

II – o desenvolvimento econômico, com ênfase no turismo e na geração de trabalho e renda;

III – o desenvolvimento urbano, associado às ações de infra-estrutura relacionadas a transporte, a saneamento, à drenagem, à pavimentação de vias, à iluminação pública, à urbanização, bem como a ações inerentes aos sistemas de preservação e proteção ao meio ambiente e à recuperação de áreas degradadas;

IV – *democratização e melhoria da gestão municipal, mediante uma administração mais transparente e menos burocrática, com uma visão mais gerencial e com efetiva orientação para resultados;*

V – implantação do planejamento estratégico para o período 2002 – 2010, numa visão participativa;

VI – disseminação do uso da tecnologia da informação como forma de simplificar o acesso da comunidade aos serviços públicos.

**Art. 3º** As metas para o exercício de 2003 serão as especificadas no Anexo de Metas Físicas, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

### CAPÍTULO II

#### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

**Art. 4º** Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das ações e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 5º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

*Art. 6º As metas físicas serão indicadas de forma regionalizada em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.*

**Art. 7º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, nos quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que aporte recursos não provenientes de:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

**Art. 8º** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais;

II – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

**Art. 9º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165 § 5º inciso II da Constituição Federal e o art. 144 § 6º inciso II da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta lei;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II – evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

III – resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações pela Portaria Interministerial n. 180, de 21 de maio de 2001;

VII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX – despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII – fontes de recursos por grupos de despesas;

XIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIV – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20 inciso III da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

XV – efeitos, por região, sobre as receitas e despesas públicas, decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela administração.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2003, e os observados em 2002, evidenciando, ainda, a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – a memória de cálculo da estimativa de pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2003;

II – a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros da dívida pública em 2003, indicando os prazos médios de vencimento;

III – a evolução da receita nos 3 (três) últimos anos, a execução provável para 2002 e a estimada para 2003, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2003;

IV – a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;

V – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos 3 (três) anos, a execução provável de 2002 e o programado para 2003, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente e à Receita Corrente Líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

VI – os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos grupos de despesas "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos 3 (três) anos, sua execução provável em 2002 e o programado para 2003;

VII – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

VIII – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, a que se refere a Emenda Constitucional n. 29;

IX – o detalhamento dos principais custos médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos;

X – o orçamento de investimento, indicando, por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa e do Tesouro Municipal.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 5º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa.

**Art. 10.** Para efeito do disposto no art. 9º desta lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 30 de julho de 2002, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 11.** O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta lei, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de convênios ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- 0 – recursos não destinados à contrapartida;
- 1 – contrapartida de empréstimos;
- 2 – contrapartida de convênios;
- 3 – outras contrapartidas.

**Art. 12.** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

**Art. 13.** O orçamento fiscal apropriará recursos orçamentários, mediante projetos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.

### CAPÍTULO III

#### Das Diretrizes Para a Elaboração dos Orçamentos e Suas Alterações

#### SEÇÃO I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 14.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado sempre que as metas indicadas indicarem a necessidade de revisão.

**Art. 15.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 16.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 17.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação específica a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 18.** Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167 § 3º da Constituição Federal;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo.

**Art. 19.** É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2002 por 3 (três) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Art. 20.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.

**Art. 21.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 22.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2002.

**Art. 23.** A programação de investimentos para 2003, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá aos critérios de distribuição regional estabelecidos no Plano Plurianual de Investimento do Município, período 2002—2005.

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento publicará as instruções para a elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Fica a obrigatoriedade de remessa, para cada vereador, de 1 (um) exemplar das instruções a que se refere o caput deste artigo.

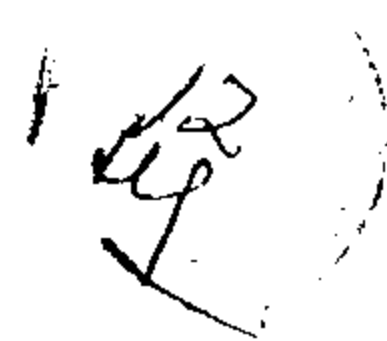
**Art. 25.** O Poder Executivo encaminhará, para cada vereador, exemplar do projeto de lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.

*Parágrafo único. Fica o Poder Executivo também obrigado a enviar, para cada vereador, um exemplar, na íntegra, do texto e anexos da lei orçamentária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.*

**Art. 26.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

**Art. 27.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Art. 28.** O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais dos trabalhadores e empregadores sobre a folha de salários;

II – da contribuição dos servidores públicos municipais;

III – do orçamento fiscal;

IV – dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

V – da transferência de contribuição do Município;

VI – da transferência de convênio.

### SEÇÃO II

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 29.** O orçamento de investimento, previsto no art. 165 § 5º inciso II da Constituição Federal e no art. 144 § 6º inciso II da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado.

§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes da participação acionária do Município;

III – oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo;

IV – de outras origens.

§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 4º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento.

**Art. 30.** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne o regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultados.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 31.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.

**Art. 32.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas a concessão de reajustes e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta e fundacional, observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

**Art. 33.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até 30 de junho de 2003, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas ou reduzidas aos limites dos recursos resultantes da proposta parcialmente aprovada, mediante decreto, até 30 de junho de 2003.

**Art. 34.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2002.

### CAPÍTULO VI

#### Das Disposições Gerais

**Art. 35.** A participação popular, na definição das metas que integram o Anexo de Metas Físicas, foi efetivada nos termos da Lei n. 8.358, de 28 de outubro de 1999.

**Art. 36.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art. 37.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 13 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras."

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 38.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Contabilidade do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 39.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 40.** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito de Fortaleza até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM);

III – pagamento de amortização e encargo da dívida;

IV – pagamento de despesas obrigatórias.

**Art. 41.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

**Art. 42.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos.

**Art. 43.** Durante a execução orçamentária, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento poderá alterar o Detalhamento da Despesa dos órgãos, entidades e fundos, de que trata o art. 42 desta lei, observados os grupos de despesa fixados na lei orçamentária.

**Art. 44.** O Poder Executivo publicará e disponibilizará síntese da lei orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

**Art. 45.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Junho DE 2002.

  
JURACLEYRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

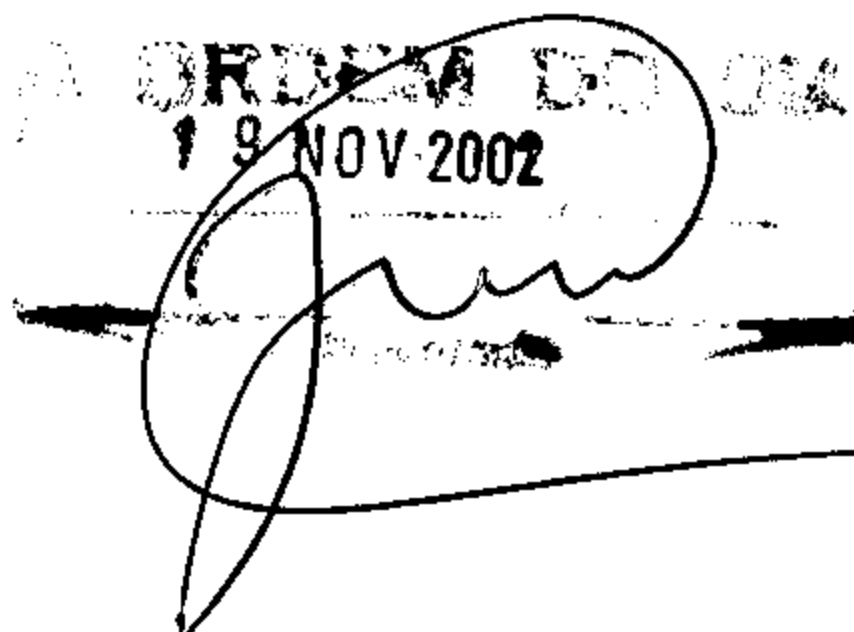
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. *0159*/02

AO PROJETO DE LEI N. 0223/02

MENSAGEM N. 026/2002

AUTOR: Prefeito Municipal de Fortaleza



Apresenta-nos o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza projeto de lei que: "Altera o Anexo de Metas da Lei n. 8.647, de 16 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2003 e dá outras providências."

A presente pretensão consubstancia-se na necessidade de alterar o anexo de Metas da Lei n. 8.647/2002, para que haja uma inclusão neste de programas e ações de relevante interesse da Administração Pública.

Ademais, a propositura insere-se no âmbito da competência prefeitoral, quando a legislação municipal vigente dispõe que: "são da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos." (art. 40, § 1º, inciso II da L.O.M.) (grifo nosso)

Ante os argumentos legais apresentados, somos favoráveis ao regular prosseguimento do projeto.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM *18* DE *novembro* DE 2002.

Relator

Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

#### Anexo de Metas

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto/Unidade de Medida	Meta
<b>Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
<i>Objetivo: Prover o órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos</i>		
• CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ÁREA CONSTRUÍDA E REFORMADA (m <sup>2</sup> )	2.000
• AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	ÁREA DESAPROPRIADA (m <sup>2</sup> )	30.000
• CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	ÁREA CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	1.800
• REAPARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	REAPARELHAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
• REALIZAÇÃO DE CONCURSO E SELEÇÃO DE PESSOAL	CANDIDATO SELECIONADO (UNIDADE)	500
• CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	ÁREA CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	2.500
• CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ÁREA CONSTRUÍDA / REFORMADA (m <sup>2</sup> )	10.000
• ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS APLICADAS	ESTUDO / PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE)	8
• SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	3
• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RH	SISTEMA DE RH IMPLANTADO (UNIDADE)	1
• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO MÓVEL	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA FROTA	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO ÚNICO	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
• ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO	CADASTRO IMOB. ATUALIZADO (UNIDADE)	1

#### Programa: 0011 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E CONTROLE INTERNO

*Objetivo: Aperfeiçoar os procedimentos das áreas de execução financeira, contábil e de controle interno, buscando maior eficiência e a melhoria do gasto público.*

- MODERNIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)

1



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

#### Anexo de Metas

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto/Unidade de Medida	Meta
<b>Programa: 0013 MODERNIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS</b> <i>Objetivo: Modernizar a administração tributária do Município, dotando-a de sistemas de gerenciamento de informações tributárias, de equipamentos e de recursos humanos</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS</li><li>• TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</li><li>• MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA</li></ul>	ÁREA CONSTRUÍDA E REFORMADA (m <sup>2</sup> ) EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1.500 100 1
<b>Programa: 0032 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b> <i>Objetivo: Garantir à população o acesso a medicamentos básicos</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS</li><li>• MANUTENÇÃO DE PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS</li><li>• IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO FITOTERÁPICO</li></ul>	PACIENTE BENEFICIADO / MÊS (UNIDADE) PACIENTE BENEFICIADO / MÊS (UNIDADE) ÁREA IMPLANTADO (m <sup>2</sup> )	200.000 200.000 24.000
<b>Programa: 0034 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE</b> <i>Objetivo: Prevenir, controlar e alertar sobre surtos, epidemias e agravos inusitados, de maneira oportuna, a partir de permanente vigilância epidemiológica e ambiental em saúde</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES</li></ul>	ÁREA CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	3.000



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

Anexo de Metas

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto/Unidade de Medida	Meta
<b>Programa: 0046 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO</b>		
<i>Objetivo: Contribuir com o desenvolvimento integral de pessoas da comunidade na perspectiva de formação da cidadania e melhoria das condições de existência, por meio da prática desportiva e do lazer</i>		
<ul style="list-style-type: none"><li>• ATIVIDADES FÍSICAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA</li><li>• ATIVIDADES FÍSICAS NA TERCEIRA IDADE</li><li>• INCENTIVO A ATIVIDADES DESPORTIVAS NA COMUNIDADE</li><li>• INVENTÁRIO DO EQUIPAMENTO ESPORTIVO DE FORTALEZA</li><li>• REQUALIFICAÇÃO DOS PÓLOS DE DESPORTO E LAZER</li><li>• RECREAÇÃO E LAZER NA COMUNIDADE</li><li>• CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTÁDIO</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 12.000</li><li>PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 7.000</li><li>PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 10.000</li><li>INVENTÁRIO REALIZADO (UNIDADE) 1</li><li>PÓLO REQUALIFICADO (PERCENTAGEM) 25</li><li>PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 50.000</li><li>ESTÁDIO CONSTRUÍDO E REFORMADO (UNIDADE) 1</li></ul>	
<b>Programa: 0058 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL</b>		
<i>Objetivo: Contribuir para a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil em creches e no pré-escolar</i>		
<ul style="list-style-type: none"><li>• CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL</li><li>• MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE) 3</li><li>ALUNO MATRICULADO (UNIDADE) 50.000</li></ul>	

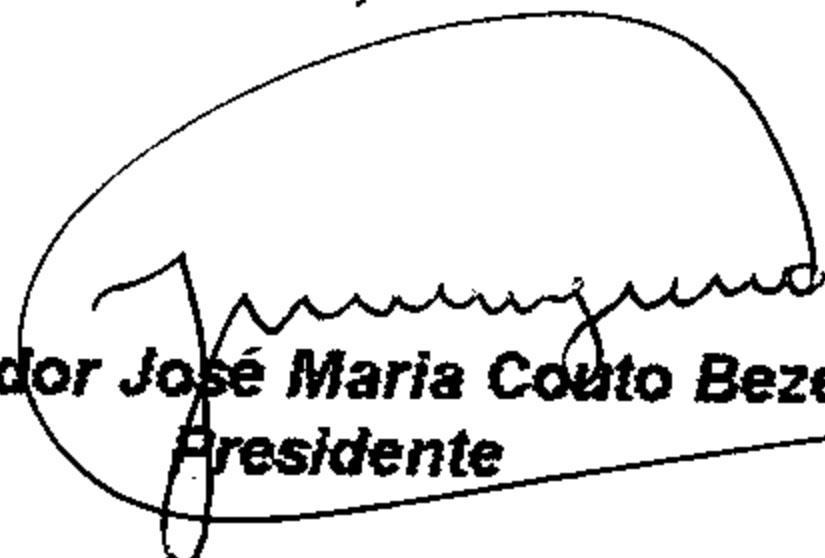


**OFÍCIO Nº 1836 /02 - DIEXP**  
Fortaleza, 28 de novembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que foi aprovado o Projeto de Lei Nº 0223/02, referente a Mensagem Nº 0026/02, que **"ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 8.647, DE 16 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Atenciosamente,



**Vereador José Maria Couto Bezerra**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Juraci Vieira de Magalhães  
Prefeito de Fortaleza  
Nesta